

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 128 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000515/2012-51, publicada no DOU nº 165, de 27.08.2013, pág. 110, seção 1;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo **Orlando Bastos Filho**, com o fim de apurar as circunstâncias que envolveram a divulgação, pelo Promotor de Justiça, em sua conta no Twitter, da medida de busca e apreensão ocorrida no Gabinete do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no dia 22.06.2012 e fatos conexos.

2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Bernardo de Urbano Resende para conduzir os trabalhos da presente sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à chefia da respectiva unidade ministerial;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público